



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA.  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS - REITORIA

## **CONTRATO Nº 031/2022**

### **1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 031/2022**

Processo nº **23381.003914.2022-12**

TERMO ADITIVO **01/2023** AO CONTRATO Nº 31/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA-REITORIA E A EMPRESA LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de **novembro de 2023**, O INSTITUTO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA - REITORIA, com sede na Av. João da Mata, 256, Jaguaribe, na cidade de João Pessoa/Paraíba, inscrito no **CNPJ sob o n.º 10.783.898/0001-75**, neste ato representado pela Magnífica Reitora do IFPB, Sr<sup>a</sup>. **MARY ROBERTA MEIRA MARINHO**, nomeada pelo Decreto de 18 de outubro de 2022, publicado no DOU de 19 de outubro de 2022, portadora da Matrícula Funcional n.º 1161740, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado a empresa **LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.**, inscrito(a) no **ME/CNPJ sob o n.º 00.482.840/0001-38**, sediado(a) na RUA ANTONIO MARIANO DE SOUZA, 775 - BAIRRO IPIRANGA Município / UF: São José /Santa Catarina Telefone: (48) 37333100 Telefone: (48) 37333144 E-mail: [grupocontratos@lideranca.com.br](mailto:grupocontratos@lideranca.com.br), doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **WILLIAN LOPES DE AGUIAR**, portador(a) da Carteira de Identidade n.º 3.975.588,, expedida pela (o) SSP/SC, e CPF n.º 028.383.199-57, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO**, considerando o contrato original celebrado, já mencionado no preâmbulo, cujo objeto é a contratação de serviços continuados de limpeza, asseio e conservação predial, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, resultante do Pregão por Sistema

de Registro de Preços n.º14/2022, tendo em vista o que consta no Processo n.º 23381.003914.2022-12, e em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto n.º 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP n.º 5, de 26 de maio de 2017, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** - O presente Termo Aditivo tem por objetivo fundamental, promover um aditamento ao Contrato n.º **31/2022**, já mencionado no preâmbulo, **alterando a sua vigência e valor (devido à retirada dos custos não renováveis- Cláusula Terceira).**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA** – Pela presente Cláusula fica alterada a Cláusula Segunda do Contrato Original n.º 31/2022, passando a CONTRATADA a dispor de mais **12 (doze) meses** para dar continuidade à prestação de serviços continuados de limpeza, asseio e conservação predial, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, nas dependências e instalações do **Campus Avançado Soledade- IFPB**, ficando o período correspondente à prorrogação contido no presente Termo Aditivo entre **27/12/2023 a 27/12/2024**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CUSTOS NÃO RENOVÁVEIS** – Conforme disciplinado pela IN n.º 05/2017, bem como Nota Técnica n.º 652/2017-MP, fica suprimido o valor de **R\$ 100,05** (cem reais e cinco centavos) no preço mensal, passando de **10.743,41 (dez mil, setecentos e quarenta e três reais e quarenta e um centavos)**, valor referente à repactuação 2023 ao contrato 31/2022, para **R\$ 10.643,36** (dez mil, seiscentos e quarenta e três reais e trinta e seis centavos), valor referente à retirada dos custos não renováveis 2023, ficando o valor Global do referido contrato em **R\$ 127.720,32 (cento e vinte e sete mil, setecentos e vinte reais e trinta e dois centavos)**.

**CLÁUSULA QUARTA – DO DIREITO À REPACTUAÇÃO** - Para fazer face à elevação dos custos da contratação relacionados aos insumos, respeitada a sua anualidade, fica resguardado o direito à repactuação que vier a ser solicitada durante a vigência do contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO** – A CONTRATADA, no prazo de 10

(dez) dias úteis, contados da data de assinatura do Termo Aditivo, procederá à renovação da garantia. (Conforme art. 56 da Lei n.º 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total atualizado do contrato).

**CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS –**

Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO -**

Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Cidade de João Pessoa- PB, para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham a ocorrer decorrentes do presente Termo Aditivo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02(duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

---

**MARY ROBERTA MEIRA MARINHO**

Reitora- IFPB  
(CONTRATANTE)

---

**WILLIAN LOPES DE AGUIAR**

Representante Legal- LIDERANÇA LIMP. E  
CONSERV. LTDA. (CONTRATADA)